



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2017

Município de Espumoso, RS Secretaria Municipal de Saúde Edital de Pregão Eletrônico nº. 013/2017 Tipo de julgamento: menor preço por item. Processo nº. 112928/2017

DOUGLAS FONTANA, Prefeito Municipal de Espumoso, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 20.449/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para **Aquisição de veículo para transporte da equipe de Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Equipe VISA, do Município de Espumoso, RS**, conforme Projeto Básico — Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 2712/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Código de Defesa do Consumidor.

1. LOCAL, DATA E HORA

- **1.1.** A sessão pública será realizada no site <u>www.bll.org.br</u>, no dia e hora supracitados, horário de Brasília DF.
- **1.2. Recebimento das propostas:** das 9:00h do dia 26/07/2017 às 08h do dia 07/08/2017
- **1.3. Abertura das propostas:** das 8h30min às 9h do dia 07/08/2017
- **1.4. Início da disputa de preços:** 14h do dia 07/08/2017
- **1.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 8:00 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

2. OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto da presente licitação Aquisição de veículo para transporte da equipe de Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Equipe VISA, do Município de Espumoso, RS.
- 2.2. Os preços máximos a serem pagos são os preços constantes no ANEXO I DESCRIÇÃO DOS ITENS.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- **3.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.
- **3.3.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.





- **3.4.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.
- 3.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VI para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do Anexo VII, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* www.bll.org.br.
- **4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Espumoso, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.
- **5.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- **5.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- **5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.4.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem equipamentos que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desconsideradas.
- **5.5.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- 5.5.1. Preço unitário do item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- **5.5.2.** O campo **MARCA** deverá conter a indicação de apenas **uma MARCA** para cada item, caso contrário o mesmo será **desclassificado**.
- **5.5.3.** Todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer





natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

- **5.5.4.** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- **5.6.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.7. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário o preenchimento da declaração do ANEXO VI sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- **7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO MÁXIMO fixado no Anexo I Projeto Básico deste Edital, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **7.3.** Os licitantes tem possibilidade de ofertar lances menores que o seu, mas superior ao melhor lance ofertado.
- **7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- **7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.
- **7.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro no mesmo dia (horário de Brasília-DF), sendo facultado ao pregoeiro a prorrogação mediante aviso pelo sistema. Após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.
- **7.8.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- **7.9.** Após comunicado do Pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta, deverá comprovar a situação de regularidade, fazendo o encaminhamento da habilitação, do original ou cópia autenticada, exigida no item 9, bem como a planilha da proposta vencedora ajustada ao lance, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **7.10.** A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.





- **8.1.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- **8.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.3. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor máximo definido pela Administração Pública.
- **8.3.** O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

9. DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- **9.1.1.** A documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, conforme o caso, consistirá em:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **9.1.2.** A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, consistirá em:
- **9.1.2.1.** Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal**(Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do paragrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91); **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da Licitante;
- 9.1.2.2. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- **9.1.2.3.** Prova de inscrição no CNPJ;
- **9.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **9.1.3.** Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (ANEXO II).
- 9.1.4. Declaração de enquadramento constante no anexo IV;
- 9.1.5. Declaração de pleno cumprimento de habilitação constante no anexo V.
- **9.2.** Os documentos exigidos para habilitação, original ou cópia autenticada, bem como a planilha da proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis após a Sessão.** Os documentos que exigem assinatura deverão ser firmados pelo **Representante Legal** da empresa devendo comprovar tais poderes.
- **9.2.1.** A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.
- **9.3.** A proponente poderá substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Espumoso, dentro do seu prazo de validade, desde que, em havendo algum documento vencido ou não solicitado quando da expedição do CRC, seja o mesmo apresentado em versão atualizada. Nesta hipótese, a habilitação da proponente ficará condicionada à verificação do seu respectivo





registro, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta a ser realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que certificará a regularidade do CRC nos autos da licitação.

9.4. Os documentos deverão ser entregues/enviados dentro do prazo estipulado no item 9.2, no Setor de Compras do Município de Espumoso, RS, situado na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, Centro, CEP 99400-000.

10. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.
- **11.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.
- **11.2.** A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- **11.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- **12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. RESPONSABILIDADES

13.1. DO CONTRATADO

- **13.1.1.** Observar, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 13.1.2. Os materiais cotados deverão ter no mínimo as especificações descritas no ANEXO I.





- **13.1.3.** Proceder na entrega do veículo junto ao Centro Municipal de Saúde Gerardo Barboza, no endereço Rua Ildo Meneguetti, s/nº, Bairro Jardim dos Coqueiros, no horário compreendido entre 8h às 11h30min e entre às 13h30min e 17h, sendo designado servidor da Secretaria de Saúde para o recebimento e conferência do objeto licitado.
- **13.1.4.** Entregar os objetos licitados na quantidade exata em 07 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
- **13.1.5.** A entrega deverá ser programada com, no mínimo, 24 horas de antecedência e será de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas com frete.
- **13.1.6.** O **veículo, objeto desta Licitação,** deverão possuir garantia contra vícios ou defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (meses) meses a partir da data da entrega.
- **13.1.7.** Obriga-se a contratada a promover imediatamente a **troca** daqueles itens que porventura apresentarem qualquer defeito ou que eventualmente estejam vencidos ou violados.
- **13.1.8.** Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à contratante.
- **13.1.9.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- **13.1.10.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **13.1.11.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões em até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- **13.1.10.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

13.2. DO CONTRATANTE

- **13.2.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelas licitantes.
- 13.2.2. Não aceitar os materiais que não atenderem as condições descritas no Anexo I do Edital.
- **13.2.3.** Fiscalizar a entrega e qualidade dos materiais através de servidor designado.
- **13.2.4.** Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO PAGAMENTO

- **14.1.** O preço a ser pago pelo Município será correspondente ao da proposta vencedora.
- **14.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do **veículo**, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura.
- **14.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 14.4. As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:
- 2179- PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
- **4490.52.00.00.00.00 –** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

15. DAS SANÇÕES

- **15.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **15.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **15.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.





- **15.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- **15.4.1.** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- **15.4.2.** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- **15.4.3.** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 15.4.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 15.4.5. comportamento inidôneo;
- **15.4.6.** cometimento de fraude fiscal;
- **15.4.7.** fraudar a execução do contrato;
- **15.4.8.** falhar na execução do contrato.
- **15.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- **15.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **15.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DA RESCISÃO

- **16.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- **16.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **16.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **16.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Espumoso, Setor de Compras e Licitações, sito na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, ou pelos telefones 54-3383-4450, Ramal 228, e-mail: licitacoes@espumoso.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **17.2.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.
- **17.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.





- **17.4.** Em seu julgamento, o Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido para a "Proposta" e "Documentação".
- **17.5.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados ou em original, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião.
- **17.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- **17.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **17.8.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- **17.9.** É competente o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente.

17.10. São anexos deste edital:

ANEXO I: Projeto Básico

ANEXO II: Formulário Padrão de Proposta

ANEXO III: Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

ANEXO IV: Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

ANEXO V: Declaração de habilitação. **ANEXO VI:** Minuta de Contrato

Espumoso,21 de julho de 2017.

DOUGLAS FONTANA Prefeito Municipal

Esta minuta foi devidamente examinado					
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.					
Em					
Fernando Schmitz Audino					
OAB/RS 78.235					





PROJETO BÁSICO

Aquisição de veículo para transporte da equipe de Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Equipe VISA, do Município de Espumoso, RS,

Espumoso, RS

Julho de 2017





RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Daniani Bertani

Departamento de Compras e Licitações

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO

Marileisa Valandro

Secretaria Municipal da Saúde





CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Projeto básico para contratação de serviços é o detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante, bem como, precisar as circunstancias e modo de realização.

Nos termos do art. 6°, inc. IX, da Lei n° 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.





1. OBJETO:

1.1. Aquisição de veículo para transporte da equipe de Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Equipe VISA, do Município de Espumoso, RS, conforme condições e especificações abaixo.

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

2.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, republicada no D.O. U de 06/07/94 e Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

3. LOCAL DE ENTREGA:

3.1. A entrega do veículo deverá ser feita no Centro Municipal de Saúde Dr. Gerardo Barboza, no seguinte endereço Rua Ildo Meneguetti, s/nº, Bairro Jardim dos Coqueiros, no horário compreendido entre às 07:00 às 11:30 - 13:30 às 17:00hrs.

4. PRAZO DE ENTREGA:

4.1. O prazo de entrega do veículo é de 7 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

A entrega será de responsabilidade do contratado, inclusive as despesas de frete.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. Justifica-se a realização de processo de licitação para priorizar a saúde e valorizar o cidadão. Desta feita faz-se necessária a aquisição de veículo que será utilizado pela fiscal da vigilância, pela equipe das Agentes de Combates de Endemias para locomoção e transporte dos equipamentos, atendimento de denúncias e para oferecer atendimento de qualidade aos pacientes usuários do sistema único de saúde.





6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

6.1. A Fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Municipal da Saúde, funcionário público Sr. Altieris dos Santos, matrícula n° 1110.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 63.500,00

Valor Total: R\$ 63.500,00 (Sessenta e três mil e quinhentos reais).

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário
1.	Veículo novo zero km, cor branca, modelo tipo pick up, cabine dupla, fabricação nacional, ano 2017/2018, de no mínimo 03 portas, capacidade de carga 04 passageiros, pintura sólida, motorização 1.4 de quatro cilindros, potência de 85cv, flex, pneus e rodas aro 14 polegadas, protetor de cárter, capacidade de carga em volume de 600 litros, capacidade carga peso kg de 650 kg, tanque de combustível de 58 litros, câmbio de cinco marchas a frente e uma a ré, cintos de segurança, eixo traseiro com molas parabólicas longitudinais, com capota marítima, alarme, direção hidráulica, ar quente, ar condicionado, revestimento da caçamba, air bag duplo e freios ABS	1	R\$ 63.500,00





caco, chave de rodas, triângulo sinalizador, pneu estepe, tapetes de borracha.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do veículo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA:

O objeto desta licitação deverá possuir garantia contra vícios ou defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega.

10. DAS CONSIDERAÇÕES:

O projeto é uma composição que atende as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Espumoso, RS, onde a intenção foi à preocupação para que o Município possa estabelecer o melhor contrato.

Ainda houve o zelo por orientar o projeto básico de maneira que seu objeto específico não comporte dubiedades para os passos seguintes da licitação.

Ciente da grande responsabilidade e atendendo à confiança depositada, eis meu desempenho no que tange a matéria.





Espumoso, 07 de Julho de 2017.

Projeto analisado e aprovado Em//	
Marileisa Valandro Secretaria Municipal da Saúde	





ANEXO II FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

Nο	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

 • •	s fins, que o veículo , objet			meses,
ocial da empresa:	a mínima exigida de 12 (doz	e) meses, conforme editai	e anexos.	
	Assinatura e Carimbo d	lo Responsável		

OBS 1: A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

OBS 2: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.





ANEXO III DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI № 8.666/93 ACRESCIDA PELA LEI 9.854/99

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

	~											
	LICITAÇÃO №				_		i	nscrita	a n	O	CNPJ	nº
			por	intermé	dio	de			epresent:		legal	o(a)
Sr.(a)_					,	рс	ortador	da	carteira	de	identidade	e nº
	e CPF	nº					, DECLA	RA, p	ara fins d	o dis	posto no inc	ciso V
do art	27 da Lei 8.666, de 21 de ju	unho	de 19	93, acrescio	da pela	Lei	nº 9.85₄	1, de 2	27 de out	ubro	de 1999, qu	e não
empre anos.	ga menor de dezoito anos e	m tr	abalho	noturno, p	erigos	o ou	insalub	re e nâ	ăo empre	ga me	enor de deze	esseis
	Ressalva: emprega	mer	nor, a p	artir de qua	atorze	anos	s, na cor	ndição	de aprer	ndiz ().	
			_	DA	.TA							
			 F	REPRESENTA	 ANTE L	 EGA	 L					





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

(nom	ne da	empresa)		, insc	rita no	CNPJ
nº, p						
tador(a) da carteira de identidade						
do disposto no item 5.7 do Edita	al de Pregão	o Eletrônico nº		_ , sob as san	ıções admini	istrativas
cabíveis e sob pena da lei, que esta	a empresa,	na presente da	ta, é considerada	n:		
() MICROEMPREENDEDO	R INDIVIDU	JAL, conforme §	1º do Art. 18-A o	da Lei Complei	mentar nº. 1	23/2006,
acrescido pela Lei 128/08;						
() MICROEMPRESA, con	forme Incis	o I, Art. 3º da L	ei Complementa	r nº 123/2006	i;	
() EMPRESA DE PEQUEN	IO PORTE,	conforme Inciso	ı II, Art. 3º da Lei	Complement	ar nº 123/20)06;
() COOPERATIVA , confo	rme art. 34	da Lei 11.488 d	le 15 de Junho d	e 2007, e goza	arão dos ben	efícios
previstos nos art. 42 à 45 da Lei Co	mplementa	ar nº 123/2006.				
DECLARA ainda que a em	presa está e	excluída das vec	lações constante	s do parágraf	o 4º do Art.	3º da Lei
Complementar 123, de 14 de deze	mbro de 20	006.				
(localidade),de _		de 2016.				
Representante Legal						

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.





ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

		, inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de
seu representante legal o(a) S	Sr.(a)		, portador(a) da carteira de
identidade nº	e CPF nº	, DECLARA	que cumpre plenamente os requi
sitos de habilitação.			
		Local e data.	
_			





		ANEXO VI		
		MINUTA DE CONTRATO	O №	
			.O PARA TRANSPORTE DA GILÂNCIA SANITÁRIA E EQU), RS.	
deiros, s/n, na cida pelo Prefeito Mun a empresa (), o pelo Sr. (), inscr forma de direito, o DE VIGILÂNCIA EN zado no Processo Eletrônico nº. 013 sumidor, Lei Fede adoção das seguin	ade de Esp icipal, Sr. estabeleci rito no CP o presente M SAÚDE, Administr B/2017 reg ral nº. 10 ites cláusu	ЕТО	87.612.743/0001.09, neste minado Contratante , de um no CNPJ sob n.º (), neste da Contratada , ajustam ent DE VEÍCULO PARA TRANSPA, DO MUNICÍPIO DE ESPUN o certame licitatório, na m deral nº. 8.666/93, Código of 12/2011 e suas alterações	ato representado a lado e, do outro, ato representada re si, e na melhor PORTE DA EQUIPE MOSO, RS, autori- odalidade Pregão de Defesa do Con- posteriores, com
do Município 1.2. O veículo a s	de Espur er adquir		_	
Nº QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
do Município 1.2. O veículo a s Pregão Eletrônico Nº QUANT.	o de Espui er adquir nº. 013/2 UNID.	do, em conformidade com o Projeto I 017, com as seguintes especificações:	Básico que instruiu o proce VALOR UNITÁRIO	VALOR TO

1.4. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando

1.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE,

do fornecimento dos produtos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

através da Secretaria Municipal de Saúde.





- **2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data da sua assinatura, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando-se ao exercício financeiro.
- **2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:
- 2179- PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
- **4490.52.00.00.00.00 –** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Pela entrega do **veículo**, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ (______), conforme tabela do item 1.2.
- **4.2.** O pagamento será liberado após atestada a regularidade da entrega do produto pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde e efetuado em até 30 dias, mediante apresentação de Nota/Fiscal/Fatura.
- **4.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.
- **4.4.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- **4.5.** Consideram-se efetivamente realizada a entrega, após atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização na Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

- **5.1.** A entrega deverá ser realizada em até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
- **5.2.** A entrega do **veículo** deverá ser feita no Centro Municipal de Saúde Dr. Gerardo Barboza, no seguinte endereço Rua Ildo Meneguetti, s/nº, Bairro Jardim dos Coqueiros, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e entre às 13h30min e às 17h, sendo designado servidor da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.
- **5.3.** A entrega deverá ser programada com, no mínimo, 24 horas de antecedência e será de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as despesas com frete.
- **5.4.** Obriga-se a contratada a promover imediatamente a troca do veículo em caso de defeito.
- **5.5.** A entrega do **veículo** será de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete, bem como outras decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à **CONTRATADA**:





- **6.1.1.** Observar, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- **6.1.2.** Proceder na entrega do **veículo** no local indicado na cláusula quarta.
- **6.1.3.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.4.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- **6.1.5.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- **6.1.6.** Entregar o **veículo**, objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **6.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- **6.1.8.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- **6.1.9.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia do objeto.
- **6.1.10.** Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do veículo.
- **6.1.11.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- **6.1.12.** Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- **6.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- **6.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:
- **7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- **7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- **7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- 7.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- **7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.
- **7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- **7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **7.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.





- **7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- **7.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- **7.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- **7.1.12.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- **8.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- **8.4.1.** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- **8.4.2.** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- **8.4.3.** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- **8.4.4.** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 8.4.5. comportamento inidôneo;
- 8.4.6. cometimento de fraude fiscal;
- **8.4.7.** fraudar a execução do contrato;
- **8.4.8.** falhar na execução do contrato.
- **8.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei nº 8.666/93.
- **8.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **8.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- **9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- **9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.





- **9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A Fiscalização do Contrato será exercida pela Secretária Municipal da Saúde, funcionário público Sr. Altieris dos Santos, matrícula n° 1110.
- **10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA ONZE - SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

para a soração de todo e quarquer comitto dele decorrer	
Espumoso, RS,dede 2017.	
DOUGLAS FONTANA Prefeito	
Contratante	
	Esta minuta foi devidamente examinada e apro-
()	vada por esta Assessoria Jurídica.
Contratada	Em
	Fernando Schmitz Audino
	OAB/RS 78.235